DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 20/2025 **09 DE DEZEMBRO DE 2025**

DENOMINA "PROFESSORA OLGA MALLOUK LOPES DA SILVA" O PRÉDIO A SER CONSTRUÍDO PARA A INSTALAÇÃO DO POSTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado **"Professora Olga Mallouk Lopes da Silva"** o prédio a ser construído para a instalação do Posto de Unidade Básica de Saúde, localizado no Jardim Primavera, no Município de Nova Granada/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 21/2025 **09 DE DEZEMBRO DE 2025**

DENOMINA "PASTOR JOSÉ PEROZIN" A PRAÇA A SER CONSTRUÍDA NO JARDIM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada **"Praça Pastor José Perozin"** a praça a ser construída no bairro **Jardim Santa Rosa**, no município de Nova Granada/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wiseam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 23/2025 **09 DE DEZEMBRO DE 2025**

DENOMINA "EMEI LUCIANA MANCINI" A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADA NO BAIRRO JARDIM MIZAEL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"EMEI LUCIANA MANCINI"** a Escola Municipal de Educação Infantil, situada no bairro Jardim Mizael, no Município de Nova Granada/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N º 068/2025 **04 DE DEZEMBRO 2025**

REVOGA O DECRETO 398/2024 E DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E VENCIMENTOS DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ESTABELECE A CORREÇÃO DOS SETORES CADASTRAIS DE DIVERSOS LOTEAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 (CTM).

Luiz Augusto Salvador, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em conformidade com a Lei nº 083/2002 e a Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal, bem como o disposto nos Artigos 17, 305 e 306 do referido CTM;

Considerando a necessidade de regularização cadastral dos empreendimentos e loteamentos do município, cujos registros iniciais, embora liberados para venda após os trâmites legais, não refletiram as alterações necessárias nos cadastros, gerando inconsistências que demandam correção para conformidade com a Planta Genérica de Valores (PGV) atual;

Considerando, ainda, que a atualização da Planta Genérica de Valores ora promovida se limita à mera atualização monetária, restrita ao índice oficial (INPC), sem configurar majoração real da base de cálculo;

DECRETA:

ARTIGO 1º — Ficam atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada para o exercício de 2026, constante da Lei Municipal nº 083/2002, **em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao INPC dos últimos 12 meses**.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

VALORES POR SETOR – TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO

SETOR	%
Setor 2 –	R$ 63,76
Setor 3 –	R$ 46,23
Setor 4 –	R$ 37,26
Setor 5 –	R$ 30,91
Setor 6 –	R$ 26,79
Setor 7 –	R$ 20,96
Setor 8 –	R$ 11,39
Setor 9 –	Isento
Setor 10 –	R$ 11,46

VALORES POR SETOR – TERRENOS COM CONSTRUÇÃO

SETOR	%
Setor 2 –	R$ 49,20
Setor 3 –	R$ 35,98
Setor 4 –	R$ 28,67
Setor 5 –	R$ 23,75
Setor 6 –	R$ 20,60
Setor 7 –	R$ 8,12
Setor 8 –	R$ 3,65
Setor 9 –	Isento
Setor 10 –	R$ 7,79

13

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CLASSIFICAÇÃO TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALORES POR M²

PADRÃO	VALOR M2
Luxo –	R$ 524,22
Média –	R$ 396,93
Regular –	R$ 289,20
Popular –	R$ 215,92
Ruim –	R$ 100,83
Industrial –	R$ 442,11
Comercial –	R$ 396,93

ARTIGO 2º — As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre **imóveis não edificados** ou **terrenos urbanos** é fixada nos termos deste artigo respeitando a divisão por setores na porcentagem sobre o **valor venal** do imóvel

SETOR	%
Setor 1 –	3,80
Setor 2 –	3,80
Setor 3 –	3,80
Setor 4 –	3,00
Setor 5 –	3,00
Setor 6 –	3,00
Setor 7 –	3,00
Setor 8 –	3,00
Setor 9 –	isento
Setor 10 –	2,80

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

ARTIGO 3º – Alíquotas aplicáveis à Área Excedente

A área do imóvel que ultrapassar o padrão definido para sua categoria de uso, setor urbano e características construtivas será tributada pela **alíquota específica de área excedente**, conforme as tabelas previstas nesta Lei Complementar e nos termos da Lei Municipal nº 001/2001.

§1º Considera-se **área excedente** a metragem que superar o limite cadastral estabelecido para o tipo de lote, quadra, setor ou zona fiscal, conforme critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§2º Sobre a área excedente será aplicada a **alíquota diferenciada de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento)**, exceto nas hipóteses de isenção previstas no §3º.

§3º São isentos da alíquota de área excedente:
I – imóveis localizados nos setores sociais destinados a habitação de interesse social;
II – lotes situados nos Distritos Industriais I e II, quando destinados a atividade industrial ou empresarial em operação;
III – imóveis situados no Setor 9 – Pousada das Garças;
IV – áreas classificadas como rurais ou suburbanas para fins fiscais.

§4º A incidência da alíquota prevista neste artigo não exclui a aplicação da alíquota-base sobre a área padrão do imóvel.

§5º Em caso de atualização cadastral, retificação de metragem ou revisão de zoneamento, a aplicação das alíquotas observará o art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional

ARTIGO 4º – Alíquota sobre a área edificada

A alíquota do IPTU incidente sobre imóveis edificados situados na zona urbana é fixada em **0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento)** do valor venal.

Parágrafo único. Permanecem válidas as alíquotas diferenciadas previstas na LC 001/2001 para hipóteses especiais de uso, ocupação e zoneamento.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

ARTIGO 5º - Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos

A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de coleta regular de lixo, prestado em caráter específico e divisível, nos termos dos arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 001/2001.

§1º. A taxa será calculada com base no padrão construtivo do imóvel, conforme classificação oficial do Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se, sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, os seguintes percentuais:

Padrão do Imóvel	Valor da Taxa (em % da UFM)
Super Luxo	110% da UFM
Luxo	100% da UFM
Média	70% da UFM
Regular	50% da UFM
Popular	30% da UFM
Ruim	20% da UFM
Industrial	130% da UFM
Comercial	120% da UFM

§2º. Para fins de enquadramento, os padrões de construção observarão os critérios definidos no Cadastro Técnico Municipal, conforme regulamento, podendo considerar tipologia, acabamento, área construída, ocupação e características estruturais.

§3º. Na hipótese de imóvel com múltiplas utilizações (misto), será aplicado o maior percentual correspondente às atividades ali exercidas, salvo se houver compartimentação física e cadastro individualizado.

§4º. O valor da taxa será lançado anualmente, de ofício, podendo ser cobrada conjuntamente ao IPTU.

§5º. O valor monetário da taxa será revisto automaticamente a cada exercício, mediante atualização da UFM vigente para o ano de lançamento.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§6º. Ficam isentos da taxa:

I – imóveis comprovadamente desocupados e sem geração de resíduos;

II – imóveis públicos utilizados exclusivamente para serviços essenciais sem geração de lixo residencial ou comercial;

III – imóveis declarados de interesse social pelo Município, destinados a programas habitacionais de baixa renda.

§7º. O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos de revisão de enquadramento, impugnações, classificação de padrões e demais aspectos operacionais necessários à execução desta Lei Complementar.

ARTIGO 6º — Do Calendário de Pagamento do IPTU referente ao Exercício de 2026

Ficam estabelecidas as datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026, bem como o valor devido a título de expediente, nos termos deste Decreto.

§1º. O crédito tributário poderá ser quitado em até **7 (sete) parcelas mensais e consecutivas**, observado o seguinte calendário de vencimentos:

DATA	PARCELA
20/03/2026	**Única - Desconto de 10%**
20/04/2026	1ª Parcela sem Desconto
20/05/2026	2ª Parcela sem Desconto
20/06/2026	3ª Parcela sem Desconto
20/07/2026	4ª Parcela sem Desconto
20/08/2026	5ª Parcela sem Desconto
20/09/2026	6ª Parcela sem Desconto
20/10/2026	7ª Parcela sem Desconto

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§2º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento em **cota única**, até a data de **20/03/2026**, hipótese em que poderá ser concedido desconto previsto em legislação específica de **10%**.

§3º. O valor do **Expediente de R$ 8,89**, que será devido por ocasião da emissão dos carnês ou guias de pagamento, conforme tabela vigente, integrando o lançamento anual do IPTU.

§4º. Os valores referentes ao imposto, às taxas e ao expediente serão atualizados segundo a Unidade Fiscal do Município – UFM vigente para o exercício atualizada **em 4,68%, fixada em R$ 329,12**.

§5º. O não pagamento de qualquer das parcelas nos prazos estabelecidos acarretará a incidência dos acréscimos legais, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Ficam retificados os enquadramentos dos setores cadastrais constantes da Planta Genérica de Valores, que passam a vigorar com a seguinte conformidade

I – Jardim Santa Rosa: do Setor 6 para o **Setor 3**;

II – Residencial Morada do Sol: do Setor 6 para o **Setor 3**;

III – Parque das Nações: do Setor 6 para o **Setor 4;**

IV – Parque dos Pássaros: do Setor 6 para o **Setor 4;**

V – Vila Bela: do Setor 8 (Social) para o **Setor 5**;

VI – Jardim Campanha: do Setor 2, 3 e Setor 6 para o **Setor 4**.

ARTIGO 8º — As correções acima decorrem de erro administrativo histórico, não gerando cobrança retroativa.

ARTIGO 9º — A Divisão de Cadastro Imobiliário deverá atualizar imediatamente o sistema e anexar comprovação ao processo.

ARTIGO 10 — As alterações produzirão efeitos para o exercício de 2026, nos termos das anterioridades anual e nonagesimal previstas no art. 150, III, da Constituição Federal, quando aplicável.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

ARTIGO 11 — Revogam-se disposições em contrário.

ARTIGO 12 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 04 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALDOR
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 71/2025 **05/12/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CODIFICAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NVG-351, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de identificação, padronização e manutenção da malha viária rural do Município;

CONSIDERANDO que a codificação numérica de estradas vicinais constitui ato de organização administrativa, não configurando denominação de logradouro público, sendo, portanto, matéria afeta ao Poder Executivo e formalizável por Decreto;

CONSIDERANDO que a estrada objeto deste ato conecta a Estrada Municipal NVG-010 até a Estrada Municipal NVG-350 que dá aceso ao Município de Onda Verde, integrando-se à circulação rural, ao transporte agrícola e à logística regional;

CONSIDERANDO o memorial descritivo elaborado, contendo a área total de 7,93 ha, com a descrição do perímetro e do traçado da via entre os vértices 1 a 78;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente criada, identificada e codificada, no Sistema Viário Municipal de Nova Granada, a Estrada Vicinal NVG-351, com início na Estrada Municipal NVG-010 e término no encontro com a Estrada NVG-350 que dá acesso ao Município de Onda Verde.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 2º - A Estrada Vicinal NVG-351 possui o traçado e as características descritas no Memorial Descritivo abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

MEMORIAL DESCRITIVO – ESTRADA VICINAL NVG-351

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Propriedade: Estrada Vicinal – NVG-351

Local: Nova Granada – SP

Comarca: CRI de Nova Granada

Área total: 7,93 ha

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:

137°01'00" e 315,78 m até o vértice 2; 137°00'24" e 237,73 m até o vértice 3; 137°05'55" e 293,41 m até o vértice 4; 137°26'52" e 354,19 m até o vértice 5; 137°00'44" e 526,96 m até o vértice 6; 137°28'01" e 134,95 m até o vértice 7; 234°28'03" e 12,09 m até o vértice 8; 234°28'03" e 104,77 m até o vértice 9; 230°58'18" e 34,91 m até o vértice 10; 225°33'20" e 61,04 m até o vértice 11; 221°24'12" e 179,58 m até o vértice 12; 223°25'49" e 117,34 m até o vértice 13; 226°40'49" e 134,00 m até o vértice 14; 233°51'42" e 29,65 m até o vértice 15; 236°26'18" e 85,28 m até o vértice 16; 266°45'10" e 117,11 m até o vértice 17; 273°00'03" e 140,92 m até o vértice 18; 261°51'47" e 10,70 m até o vértice 19; 246°14'10" e 97,60 m até o vértice 20; 235°44'13" e 8,85 m até o vértice 21; 215°38'10" e 96,79 m até o vértice 22; 207°04'52" e 91,71 m até o vértice 23; 198°18'29" e 15,41 m até o vértice 24; 188°15'11" e 240,00 m até o vértice 25; 188°15'11" e 188,44 m até o vértice 26; 230°19'52" e 71,81 m até o vértice 27; 193°53'29" e 133,49 m até o vértice 28; 194°06'13" e 111,89 m até o vértice 29; 175°02'10" e 273,02 m até o vértice 30; 186°09'32" e 56,05 m até o vértice 31; 222°02'09" e 68,29 m até o vértice 32; 212°18'40" e 94,85 m até o vértice 33; 201°18'59" e 166,03 m até o vértice 34; 197°41'41" e 21,86 m até o vértice 35; 193°48'32" e 256,17 m até o vértice 36; 219°53'17" e 125,11 m até o vértice 37; 274°25'51" e 188,36 m até o vértice 38; 4°25'51" e 12,00 m até o vértice 39; 94°25'51" e 182,17 m até o vértice 40; 39°53'17" e 116,15 m até o vértice 41; 13°48'32" e 253,80 m até o vértice 42; 17°41'41" e 22,64 m até o vértice 43; 21°18'59" e 167,56 m até o vértice 44; 32°18'40" e 97,03 m até o vértice 45; 42°02'09" e 65,42 m até

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

o vértice 46; 6°09'32" e 50,99 m até o vértice 47; 355°02'10" e 273,86 m até o vértice 48; 14°05'39" e 119,24 m até o vértice 49; 13°53'29" e 132,06 m até o vértice 50; 50°19'51" e 71,14 m até o vértice 51; 8°15'11" e 183,82 m até o vértice 52; 8°15'17" e 6,87 m até o vértice 53; 8°15'11" e 234,19 m até o vértice 54; 18°18'29" e 17,39 m até o vértice 55; 27°04'52" e 93,52 m até o vértice 56; 35°38'10" e 99,82 m até o vértice 57; 55°44'13" e 12,08 m até o vértice 58; 66°14'10" e 100,35 m até o vértice 59; 81°51'47" e 13,51 m até o vértice 60; 93°00'03" e 141,43 m até o vértice 61; 86°45'10" e 113,21 m até o vértice 62; 56°26'18" e 81,76 m até o vértice 63; 53°51'42" e 28,63 m até o vértice 64; 46°40'49" e 132,91 m até o vértice 65; 43°25'49" e 116,79 m até o vértice 66; 41°24'12" e 169,88 m até o vértice 67; 41°24'12" e 9,92 m até o vértice 68; 45°33'20" e 62,04 m até o vértice 69; 50°58'18" e 35,85 m até o vértice 70; 54°28'03" e 90,11 m até o vértice 71; 54°28'03" e 13,56 m até o vértice 72; 317°28'01" e 121,34 m até o vértice 73; 317°00'44" e 526,96 m até o vértice 74; 317°26'52" e 354,20 m até o vértice 75; 317°05'55" e 293,36 m até o vértice 76; 317°00'24" e 237,72 m até o vértice 77; 317°01'00" e 315,78 m até o vértice 78; 47°01'00" e 12,00 m até o vértice 1, ponto inicial.

Art. 3º - O croqui técnico contendo a planta do traçado da Estrada Vicinal NVG-351 será anexado a este Decreto para fins de cadastro, publicidade e atualização do Sistema Viário Municipal.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Agricultura e o Departamento de Tributação e Fiscalização promoverão a atualização dos cadastros, mapas, arquivos digitais e registros internos, passando a estrada a constar oficialmente como Estrada Vicinal NVG-351.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Granada, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 028/2025

Processo Administrativo nº 088/2025

O Critério de Julgamento será menor preço com base no Artigo 55, II, a, da Lei 14133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ECOSSISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO, ABRANGENDO LUMINÁRIAS, DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS, CÂMERAS, SOFTWARES DE GESTÃO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP.**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

23/12/2025 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal sito à Praça São Benedito, 417, Centro em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES:

Encontra-se a disposição para retirada no site www.novagranada.sp.gov.br, todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente ou pelo telefone (17)3262-5200, ramal 211 ou pelo e-mail licitacao@novagranada.sp.gov.br

Nova Granada/SP, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....